



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BAUMINAS MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 19.534.650/0001-45

Empreendimento : BAUMINAS MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Área Rural número/km S/N zr Bairro Área Rural de Cataguases Cep 36775-899
Cataguases - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Chácara (LAT) -21.6318, (LONG) -43.2083

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 2954/2022

Motivo da decisão:

Não cumprimento de informação complementar e não acolhimento do pedido de sobrerestamento pela Supram ZM. Considerando que, em 27/06/2023, o empreendedor protocolou pedido de sobrerestamento do prazo para apresentação da informação complementar, nos termos do Art. 23, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, justificando que vem enfrentando dificuldade para a obtenção da certidão de regularidade quanto ao uso e a ocupação do solo municipal, junto a alguns municípios sob influência do projeto, mais especificamente, São João Nepomuceno, Goianá e Chácara e que será necessário o ajuizamento de ação judicial visando compelir estes municípios a se manifestarem nos termos do § 1º do Art. 10 da Resolução Conama 237/1997 e Art. 18 do Decreto nº 47.383/2018, o que, certamente, demandará prazo superior ao previsto para apresentação de informações complementares; Considerando que o sobrerestamento está previsto no Art. 23, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que diz que: "O prazo previsto no caput poderá ser sobrerestado por até quinze meses, imprimorrogáveis, quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente justificativa e cronograma de execução, a serem avaliados pelo órgão ambiental competente" Considerando que, nos termos da legislação supracitada, o prazo para apresentação de informações complementares pode ser sobrerestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração superiores, ou seja, o sobrerestamento se aplica em caso de solicitação de estudos ambientais complexos como informação complementar; Considerando que certidões municipais de uso e ocupação do solo não se configuram como estudos a serem apresentados e, sim como documentos processuais, não fazendo o empreendedor jus ao sobrerestamento previsto no Art. 23, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018; Diante do exposto, a Supram Zona da Mata entende pelo não acolhimento do pedido de sobrerestamento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 12/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 12/07/2023 16:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.